

Fraudes Contábeis: uma abordagem ética, tipológica e suas implicações na sociedade

Karine Gonzaga de Oliveira
Letícia Ferreira de Lima Neves

A fraude contábil é um ato ilegal que visa ludibriar informações a respeito da situação patrimonial das entidades sendo motivada por três fatores: pressão, oportunidade e racionalização. O profissional contábil deve agir de forma virtuosa, atentando-se ao valor ético e relevante para o exercício da profissão. Normas e leis presentes no código de ética do profissional contabilista, na legislação, e os órgãos fiscalizadores como a CVM, a SEC e o CFC objetivam diminuir a ocorrência de fraudes. Entre os vários métodos utilizados pelos fraudadores, têm-se: a manipulação de gastos, inflação de receitas e falsificação de contratos, registros e outros documentos. O objetivo do trabalho é apresentar uma abordagem sobre a ética em relação ao profissional contábil; a fraude contábil com seus impactos sociais e consequências econômicas para a sociedade; a legislação em relação ao tema; métodos utilizados pelos fraudadores; e o que tem sido feito para evitar tais fraudes, além de acontecimentos reais que exemplificam a ocorrência delas nas empresas. O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica, baseando-se em informações e conhecimentos sobre a produção científica existente. Apesar dos esforços dos órgãos reguladores, as fraudes permanecem ocorrendo constantemente, e a impunidade é um fator que propicia a continuidade desta ação ilícita. A empresa deve estar sempre atenta aos sinais de possíveis fraudes e visar a prevenção, fator necessário para evitá-las.

Introdução

O conceito de profissional, segundo Sá (2005), é a demonstração, diante de terceiros, das capacidades e virtudes. Uma conduta virtuosa exige uma competência técnica, científica e também o valor ético. Assim, obtém-se um profissional com um exercício de trabalho habitual de qualidade superior.

A contabilidade, em sua utilidade econômica, está ligada a sua capacidade de alterar as crenças dos usuários a respeito das informações contábeis sobre os fluxos futuros de caixa dos ativos. A capacidade da contabilidade de impactar o comportamento dos preços da bolsa de valores é uma aproximação válida de sua utilidade (LOPES E MARTINS, 2005).

Diante da divulgação e repercussão de escândalos financeiros, o profissional contábil vem se tornando alvo de cobranças da sociedade. Todos esperam que as informações elaboradas pelos contabilistas tenham credibilidade, confiabilidade, transparência e que sejam úteis para seus usuários. O profissional contábil vem passando por mudanças para resgatar essa confiança por meio do aperfeiçoamento e prática dos conceitos éticos (SOUSA E GONDIN, 2003).

A fraude contábil é caracterizada pela falsificação ou alteração de registros e/ou documentos contábeis ou auxiliares, pela omissão de movimentações, registro de transações sem comprovação ou prática contábil indevida. A ocorrência da fraude tem a intenção de lesar terceiros por meio de demonstrações falsas de situações patrimoniais (MEDEIROS, SERGIO E BOTELHO, 2004).

Segundo Obringer (2005), os vários métodos utilizados pelos fraudadores objetivam fazer as coisas terem uma aparência diferente, na maioria das vezes melhor, do que realmente são. Entre os vários motivos



que levam à ocorrência da fraude, têm-se: atrair investimentos, atender orçamentos, ganhar bonificações e empréstimos.

Mostrando claramente a preocupação com os escândalos financeiros e para tentar prevenir e evitar que ocorram fraudes, vários órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Securities and Exchange Commission (SEC), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Banco Central do Brasil e o Governo, por meio do Código Civil, trabalham criando normas, condutas e leis a serem seguidas pelos profissionais contábeis (MURCIA E BORBA, 2005).

A relevância desta pesquisa está em enriquecer e ampliar o conhecimento acerca do tema proposto e contribuir para a atuação contábil e também para a sociedade em geral. Fraude contábil é um assunto complexo e abrangente e, por isso, qualquer conhecimento e entendimento sobre o tema são relevantes.

Diante do exposto, este artigo tem o objetivo de relatar fatos acerca do tema Fraudes Contábeis, discorrendo sobre os impactos na sociedade e também sobre possíveis efeitos econômicos. Pretende-se, igualmente, identificar os órgãos reguladores, as leis e as devidas penalidades aos seus infratores.

Além dos objetivos citados acima, estão colocadas no presente

artigo algumas das práticas mais comuns utilizadas pelos fraudadores como também a exposição de exemplos que ficaram conhecidos como os maiores escândalos. Ao fim, pretende-se indicar o que está sendo feito para evitar que as fraudes contábeis ocorram.

Quanto ao objetivo, a pesquisa se classifica como exploratória. Gil (1999) explica que a pesquisa exploratória proporciona uma visão geral de determinado assunto ou fato. Com base no problema, a pesquisa pode ser denominada de qualitativa, pois não foram utilizados métodos estatísticos para sua realização. No que se refere aos procedimentos da pesquisa, ela é classificada como bibliográfica que, segundo Beuren (2006), se caracteriza por recolher informações e conhecimentos sobre a produção científica existente.

A ética e o profissional contábil na sociedade

A ética profissional é um conjunto de normas de conduta que deverão ser postas em prática no exercício de qualquer profissão. Seria a ação 'reguladora' dos atos, agindo no desempenho das funções, fazendo com que o profissional respeite seu semelhante quando no exercício da sua profissão.

Sendo a ética inerente à vida humana, sua importância é bastante evidenciada na vida em comunidade, porque cada profissional tem responsabilidades individuais e responsabilidades sociais que envolvem pessoas que delas se beneficiam. O profissional contábil tem responsabilidades com todos os usuários internos e externos da empresa, sendo, portanto, o uso da ética primordial ao exercício da profissão.

De acordo com Sá (2005), a Ética, como doutrina da conduta humana, tem uma concepção de objeto da vontade ou das regras que a direcionam. Nossa consciência ética aceita modelos para a conduta dita sã ou correta com nossos semelhantes em geral. Não se pode ter o ético sem o virtuoso como base, nem deixar de observar tal capacidade em relação a outros. Esses fatores em conjunto com a vontade ética promovem o cumprimento dos princípios das virtudes morais e éticas, o que resulta, no campo profissional, na consagração do próprio profissional.

Sendo a ética inerente à vida humana, sua importância é bastante evidenciada na vida em comunidade, porque cada profissional tem responsabilidades individuais e responsabilidades sociais que envolvem pessoas que delas se beneficiam. O profissional contábil tem responsabilidades com todos os usuários internos e externos da empresa, sendo, portanto, o uso da ética primordial ao exercício da profissão.

A contabilidade, como uma de suas maiores utilidades, deve se basear na consciência de que é por levar às células sociais a eficiência que se consegue o bem-estar das nações e das comunidades em geral. A conduta ética tende a beneficiar todos que a exercem e os que a recebem (SÁ, 2005).

Para haver uma contabilidade considerada confiável, a competência profissional deve ser princípio ético que orienta os procedimentos contábeis. O contrário disso gera, por meio de tal erro, vício de procedimentos, produzindo uma cultura negativa ruim para a empresa (GOUVÊA E AVANÇO, 2006).

De acordo com Kraemer (2005), a contabilidade é um instrumento que auxilia a administração moderna. A autora ressalta que o principal objetivo da contabilidade é gerar informações para favorecer a tomada de decisão. Ela identifica, registra, mensura e possibilita a análise e predição dos eventos econômicos que modificam o patrimônio de uma empresa. Para Franco (1996), não é apenas a administração que se interessa por essas informações, interpretações e orientações, mas também terceiros que tenham interesses nesse mesmo patrimônio.

Segundo Gouvêa e Avanço (2006):

O contador desempenha função relevante na análise e aperfeiçoamento da ética na profissão contábil, pois dilemas éticos sempre estão às voltas, por isso ele deve exercer fielmente seu papel de profissional independente. Na ética profissional,

os contadores que são solicitados a assinar demonstrações contábeis com omissões ou fraudes não só devem abster-se, como também propor soluções alternativas que guardam os interesses da empresa e seus próprios, desde que não contrariem os princípios éticos.

Atualmente, a contabilidade ainda é tratada como a profissão do 'guarda-livros' e é sempre lembrada na apresentação do Imposto de Renda, ou em muitos casos, por ocasião de 'quebra' ou falência de grandes empresas (NIYAMA, 2006). Segundo Kraemer (2005), alguns fracassos empresariais, junto com certas irregularidades na apresentação da informação contábil e financeira, mancharam a imagem de objetividade e independência do profissional contábil. Além de sensibilizar sua credibilidade ante a sociedade, gerando dúvidas sobre sua capacidade profissional.

Conceito geral de fraude contábil

Sá (1997) define fraude como sendo uma ação premeditada para lesar alguém. A fraude corresponde ao dolo, ou seja, aquela ação calculada que visa ao proveito, de alguma forma, para si. É intencional e visa faltar com a verdade para atingir diversos fins.

Especificamente, a fraude contábil limita-se ao campo patrimonial. Essa fraude é definida pela NBC T12 (CFC) como:

... atos voluntários de omissão e manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios e transações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

Assim, a fraude contábil é caracterizada pela falsificação ou alteração de registros e documentos, pela omissão de transações nos registros contábeis, pelo registro sem comprovação dos mesmos e pela aplicação de práticas contábeis indevidas. A fraude resulta em falsas situações das contas, lucros líquidos alterados, erros na classificação de receitas e despesas, omissão de entrada de dinheiro, e outros atos falsos com intenção criminosa (MEDEIROS; SERGIO E BOTELHO, 2004).

Na contabilidade, as fraudes ocorrem nos elementos do ativo circulante da empresa, ativo permanente, no passivo, no patrimônio líquido, nos custos, nas despesas e nas receitas. Quando esses elementos são utilizados para representar fatos inexistentes, ou então falsos, com o propósito de beneficiar alguém em prejuízo de terceiros, existe a fraude em contabilidade (MEDEIROS; SERGIO; BOTELHO, 2004).

De acordo com Sá (1997), as fraudes são praticadas quase sempre por pessoas que têm autoridade. Muitas vezes o fraudador testa os controles antes de praticar seu ato doloso. Nesse caso, torna-se mais difícil a detecção da fraude, que tende a perdurar se não existirem controles adequados e independência de auditoria. Quanto mais imperfeito é o controle de uma empresa, mais sujeita à fraude ela fica.

Segundo Barros (2003), existem três motivos que levam pessoas a cometerem fraude. São eles:

- Pressão, que pode ser por ordem financeira ou ainda

provocada por familiares, ou ressentimentos relacionados ao trabalho.

- Oportunidade, que permite ao indivíduo cometer e ocultar um ato desonesto provocado por falhas ou inexistência de controles internos eficientes.
- Racionalização, que permite ao fraudador se desculpar ou ainda justificar seu comportamento ilegal, mesmo que apenas para si mesmo.

O cenário da fraude no Brasil

No cenário de fraudes no Brasil, segundo uma recente pesquisa publicada pela revista eletrônica Kroll News e realizada pela ONG Transparência Brasil, de título "Fraude e Corrupção no Brasil – A Perspectiva do Setor Privado", foi notada a tamanha fragilidade dos setores participantes, como demonstra o gráfico a seguir:

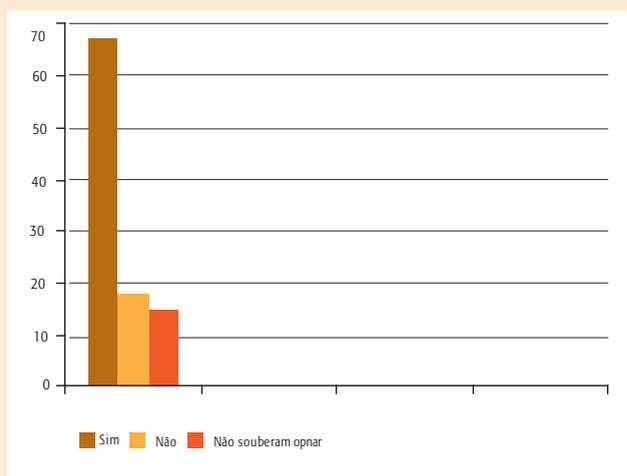


Gráfico 1: Empresas vítimas de fraudes.

Fonte: Kroll News (2006).

Entre as empresas entrevistadas sessenta e sete de cada cem responderam que já haviam sido vítimas de fraudes resultantes de erros; 15 % dos entrevistados não souberam opinar sobre o assunto, e 18% afirmaram que suas empresas nunca haviam sido vítimas de fraudes.

Isso demonstra como o sistema de Auditoria e Controle Interno da maioria das empresas deixa a desejar. Algumas empresas sofreram desfalques de pouca significância, porém outras tiveram rombos consideravelmente altos, colocando-as em risco de ir à falência.

Ainda nesta mesma pesquisa, foi evidenciado que a maioria das empresas em que ocorreram as fraudes não sabiam a decorrência pelas quais elas acontecem. Em uma amostra das empresas que sofreram fraudes, estas foram questionadas quanto à estimativa de perdas que tiveram, conforme gráfico a seguir, considerando os arredondamentos nos percentuais:

Das 63 empresas vítimas de fraudes, 37% estimaram perdas entre 50 mil e 500 mil reais; 29% avaliaram as perdas em até 50 mil, e 25% destas empresas calcularam prejuízos acima de 500 mil reais. Algumas não souberam avaliar o tamanho do rombo em seus cofres.

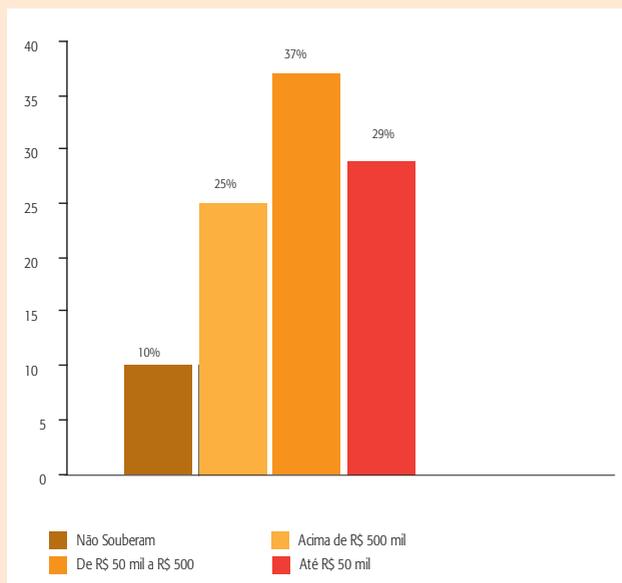


Gráfico 02: Estimativa de Perdas

Fonte: Kroll News (2006)

As fraudes atingem os mais diversificados setores. De acordo com Lisboa (2008), estima-se que as empresas perdem no faturamento anual por causa de fraudes por volta de 5%, em âmbito internacional, e 2%, só no Brasil. Nos Estados Unidos, o conjunto de consumidores que foram alvo de fraudes on-line somou perdas de 239 milhões de dólares.

Impacto social e as consequências econômicas

As fraudes contábeis, como qualquer outro tipo de fraude, trazem impactos sociais e consequências econômicas para a sociedade, direta ou indiretamente. A sociedade se sente imediatamente atingida por essas fraudes. As perdas econômicas são grandiosas e aumentam a cada ano. Todos os agentes econômicos do sistema que envolve a fraude acabam sofrendo as consequências, mesmo que em diferentes proporções.

A sociedade sofre ao se sentir na condição de enganada diante da atitude fraudulenta de um ou de um conjunto de profissionais. Ocorre um sentimento de desânimo, de impotência, de desconforto, de abatimento e de revolta (GIL, 1998).

Economicamente, as fraudes proporcionam grandes prejuízos. Segundo Albrecht (2003), as fraudes contábeis, que manipulam desonestamente os resultados da organização, causam sérios problemas aos usuários externos da informação. Esses danos geram perdas no âmbito financeiro e prejudicam a alocação dos recursos escassos na economia mundial.

Segundo Trevisan (2002) em seu artigo sobre globalização e trabalho, são citados os maiores impactos sociais já vividos, e o caso Enron, que será abordado mais adiante, tem enorme destaque. Trabalhadores de todo o mundo tiveram uma espiral de desilusões com seu relacionamento acerca de seus trabalhos. Foi um enorme impacto de desconfiança no poder dos 'mercados'. Isso foi acabando aos poucos com a credibilidade da contabilidade, e as informações por ela fornecidas passaram a não ter tanta importância.

Mesmo com todas essas leis, normas e penalidades, os diversos casos de fraudes e seus responsáveis continuam impunes. Segundo Corrêa (2000), algumas vezes, apenas o fato de se tratar de uma grande empresa e/ou que tenha como proprietário alguém de muita influência no governo é o bastante para ser abafado.

Para suavizar os impactos sociais e econômicos das fraudes, é preciso ter a conscientização dos funcionários e a implementação de práticas de controle e de auditorias adequadas e em uso rotineiro. Com a utilização e aprimoramento de métodos e parâmetros poderão ser amenizados os impactos causados tanto socialmente quanto economicamente, funcionando como um preparo operacional para o convívio com situações de agressão em função das fraudes (GIL, 1998).

Gil (1998) alerta, ainda, que as organizações que têm como ênfase somente o elemento punição diante das fraudes certamente não irão muito longe e perderão a capacidade de competição, em virtude do dispêndio de energia em um momento em que jamais conseguirão compensar integralmente as perdas sofridas.

Penalidades do Código de Ética e Civil

O uso da contabilidade para fraudar resultados vem sendo cada vez mais utilizado em empresas, tanto no Brasil quanto em outros países, pois se as demonstrações de uma entidade estão atrativas, o número de investidores que irão procurá-la para fazer seus negócios aumenta. Em virtude disso o próprio Código Penal já delimita em seu âmbito legislativo a participação do contador nos crimes envolvendo evasão fiscal. Com isso, o próprio Conselho Federal de Contabilidade começou a se precaver quanto a esses crimes.

Aprovada pelo CFC em 1996, a Resolução nº. 803/96, o Código de Ética Profissional do Contabilista, segundo seu artigo 1º, “tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional”.

Relacionado à fraude, o Código de Ética cita:

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

II. assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III. auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

VIII. concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção.

Em geral, o Código de Ética Profissional do Contabilista contém vários outros atributos que este profissional deve possuir. A punição para o comportamento contrário ao imposto é a advertência

reservada, censura reservada e censura pública. O profissional pode também sofrer a cassação de seu registro de profissional contábil e perder os direitos de atuar como contador.

O Novo Código Civil traz artigos que se referem às responsabilidades dos contabilistas. Modificada em 2002, entrou em vigor a Lei nº. 10.406, que estabelece normas voltadas para a administração contábil.

Nessa lei, há artigos que se referem aos contadores: artigos 1.177 a 1.195 e conduta de boa-fé, como nos artigos 113, 187 e 422. As normas visam à valorização do profissional contábil, à ética nos negócios jurídicos, à definição de ato ilícito e contratos e à proteção da informação contábil. A partir dessa lei fica estabelecida a obrigatoriedade de seguir as leis em conjunto com normas que dirigem a profissão.

Segundo Ramalho (2004), esses artigos que se referem aos contabilistas significam uma ‘nova era’ para a classe e para a contabilidade em geral. Eles valorizam a profissão contábil. Conforme a autora, essas leis são necessárias em um cenário em que a economia mudou decorrente do avanço da globalização e ainda do crescente índice de fraudes contábeis nas organizações.

A fraude é um crime e está sujeita a penalidades como multa e prisão dos responsáveis. Sobre a fraude e suas penalidades, o Código Penal Brasileiro (1940) registra:

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§1º – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º. Art. 155 § 2º – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

Mesmo com todas essas leis, normas e penalidades, os diversos casos de fraudes e seus responsáveis continuam impunes. Segundo Corrêa (2000), algumas vezes, apenas o fato de se tratar de uma grande empresa e/ou que tenha como proprietário alguém de muita influência no governo é o bastante para ser abafado. A falta de castigo devido é, muitas vezes, a responsável pela continuidade dos atos infratores.

Órgãos fiscalizadores das fraudes

A Ciência Contábil é propícia a fraudes e erros, por isso foi intensificado o trabalho dos órgãos reguladores e, em consequência, algumas leis foram revistas para tentar ao máximo extinguir esse problema. No combate às fraudes contábeis têm-se, no Brasil, a CVM e, nos Estados Unidos, a SEC. Esses órgãos são responsáveis pela fiscalização das companhias abertas listadas na Bolsa de Valores quanto à emissão, registro, distribuição de títulos emitidos pelas empresas, entre outras responsabilidades (OBRINGER, 2005). A figura do auditor independente também tem sido um grande detector das fraudes contábeis ocorridas nas empresas.

1 Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A CVM foi criada em 1976, por meio da Lei nº. 6.385, com o objetivo de regular e disciplinar o funcionamento do mercado brasileiro de capitais e, com isso, exercer o papel de uma das instituições responsáveis pelo processo de formação de poupança e desenvolvimento econômico. Assim, ao oferecer aos investidores condições de segurança e operacionalidade no mercado de capitais, contribui para o processo de capitalização das empresas, dispersão da propriedade e melhoria da alocação de recursos no setor produtivo.

A Comissão de Valores Mobiliários é a agência governamental encarregada de zelar pela integridade do funcionamento do mercado brasileiro de capitais. A ela cabem as atividades de regulação e fiscalização da atuação dos investidores, intermediários financeiros, bolsas de valores e companhias abertas brasileiras. Assim como o Banco Central, a CVM também age como órgão executor das Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

De acordo com a própria lei que criou a CVM, consta como um de seus objetivos “evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado”.

Segundo o Art. 9º, §6º da Lei nº. 6.385:

A Comissão será competente para apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que:

I – seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e

II – os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional.

A CVM é a entidade reguladora do mercado de valores mobiliários e seus derivados, tais como: opções de compra e venda, futuros e operações a termo com ações, índices e outros valores mobiliários. Seu trabalho principal compreende a identificação de práticas irregulares, a detecção de indícios de infringência de leis ou outros normativos, a realização de inspeções nas instituições envolvidas e, se for o caso, instauração de inquéritos administrativos e a aplicação de penalidades aos infratores, entre elas advertir, multar, suspender ou até mesmo fazer a cassação dos responsáveis.

2 Securities and Exchange Commission (SEC)

A fundação da *Securities and Exchange Commission* (SEC) foi estabelecida em uma época bem propícia e madura no mundo. Antes da Grande Crise de 1929 havia pouco apoio federal para a regulação dos mercados de valores mobiliários. Criada em 1934, a SEC funciona como uma CVM nos Estados Unidos e sua missão é proteger os investidores, manter de maneira justa, ordenada e eficiente os mercados, e facilitar a formação do capital, atuando no controle e fiscalização das companhias listadas nas Bolsas de Valores. A SEC também tem autoridade legal para estabelecer

critérios e padrões contábeis para companhias abertas (NIYAMA, 2006).

As leis e normas que regem a indústria de valores mobiliários nos Estados Unidos derivam de um conceito simples e claro: todos os investidores, sejam eles grandes instituições ou particulares, devem ter acesso a alguns fatores básicos sobre um investimento antes de comprá-lo, e enquanto detê-lo. Para alcançar esse objetivo, a SEC exige que as empresas públicas divulguem o significado de seus resultados financeiros além de outras informações ao público. Isso fornece um conjunto comum de conhecimentos para todos os investidores utilizarem para julgar por si próprios se devem comprar, vender, ou manter uma segurança especial. Somente através do fluxo constante de oportunas, abrangentes e corretas informações é que as pessoas poderão fazer uma boa opção de investimento.

A SEC supervisiona os principais participantes no mundo dos valores mobiliários, incluindo bolsas de valores mobiliários, corretoras de valores mobiliários e revendedores, consultores de investimento, e fundos mútuos. Nos EUA, a SEC está preocupada principalmente com a promoção da divulgação de informações importantes relacionadas com o mercado, mantendo-a lícita, aumentando a proteção contra a fraude.

Por ano, cerca de 400 a 500 ações civis são registradas pela SEC contra indivíduos e empresas que violam leis de títulos. Depois de 2002, com a Lei Sarbanes-Oxley, que será posteriormente comentada, ficou encarregada da fiscalização de todas as empresas públicas na apresentação das estimativas trimestrais e anuais de efetividade de seus controles de auditoria financeira interna (OBRINGER, 2005).

3 A Auditoria e a Perícia

Segundo Sá e Hoog (2008):

O contador na função de auditor ou de perito não tem condições de certificar com segurança a sinceridade e fidedignidade de um balanço se não sabe identificar as vias de ausência de tal virtude.

A responsável pela fiscalização e detecção de fraudes, tanto de companhias abertas quanto de todas as outras, é a Auditoria de um auditor independente ou de uma empresa de auditoria. A Perícia Contábil tem o papel de verificar as fraudes contábeis

A Ciência Contábil é propícia a fraudes e erros, por isso foi intensificado o trabalho dos órgãos reguladores e, em consequência, algumas leis foram revistas para tentar ao máximo extinguir esse problema. No combate às fraudes contábeis têm-se, no Brasil, a CVM e, nos Estados Unidos, a SEC.

elaborando o laudo pericial por meio de investigação, exame e vistoria de documentos contábeis, indagação de testemunhas e avaliação e arbitramento dos valores.

Segundo Sá (1973), a melhor detectora de fraude, ao alcance da administração, é a auditoria, mesmo que esse não seja um objetivo exclusivo dela. O Auditor/Perito tem como função detectar a fraude, ou desencadear sua origem, saber como controlá-la, e trabalhar na tentativa de exterminá-la. A Auditoria/Perícia nas empresas vem no intuito de evitar que ocorram lucros fraudulentos ao empresário, aos sócios e um grande prejuízo aos investidores.

Um dos papéis do auditor é avaliar criticamente os sistemas de controle interno das empresas, incluindo nos seus programas procedimentos para descobrir possíveis existências de fraude e torná-las evidentes para que sejam efetivadas providências. Conhecer como e quando a fraude é praticada torna-se de vital importância principalmente para o profissional da auditoria. Saber os aspectos que levam os fraudadores a tal delito, e como ele o pratica, traz ao profissional a capacidade de identificação facilitada dos indícios de fraude. Algumas vezes o auditor aparece como o 'vilão da história', como o próprio fraudador, mas em sua maioria, ele é o detector da fraude (KRAEMER, 2005).

Métodos de fraude contábil e principais casos

Gouvêa e Avanço (2006) afirmam que a variedade de meios utilizados pelos fraudadores depende de quais objetivos ele quer atingir. Segundo Sá (1973), muitas fraudes são praticadas por desejo e determinação das próprias empresas. Essas fraudes visam ocultar situações financeiras, patrimoniais e de lucro, ou alterações e manipulação das transações contábeis.

Essas fraudes, geralmente, ocorrem em demonstrativos contábeis como a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou o Balanço Patrimonial (BP). São utilizadas para burlar o fisco, os credores, outros sócios ou acionistas e financiadores na intenção de aumentarem ou até diminuir o valor de suas ações, para esconder os problemas da empresa e ganhar poder de empréstimo em situações de necessidade (CORRÊA, 2000).

Entre os vários métodos utilizados pelos fraudadores, têm-se:

- Manipulação de gastos: Empresas que maquiagem os livros de contabilidade capitalizando gastos que são, na verdade, despesas

Conhecer como e quando a fraude é praticada torna-se de vital importância principalmente para o profissional da auditoria. Saber os aspectos que levam os fraudadores a tal delito, e como ele o pratica, traz ao profissional a capacidade de identificação facilitada dos indícios de fraude. Algumas vezes o auditor aparece como o 'vilão da história', como o próprio fraudador, mas em sua maioria, ele é o detector da fraude (KRAEMER, 2005).

diárias. Isso faz a empresa divulgar uma lucratividade maior e assim acelerar os preços de suas ações (OBRINGER, 2005).

- Inflar receitas: Uma empresa pode gerenciar os ganhos para apresentá-los de uma maneira e fazê-los ter uma aparência melhor do que elas realmente possuem. Com as receitas parecendo maiores do que são, uma empresa poderia atrair investidores, deixar acionistas felizes, atender orçamentos e até ganhar bonificações. Inflar receitas pode enganar pelo menos por um tempo, ou até que se possa gerar um lucro real.
- Falsificação de contratos, registro e outros documentos: Um método que não envolve necessariamente registros contábeis é a falsificação de contratos e documentos. Esse método é muito usado em fraudes contra o governo.

Vários casos de fraude contábil ficaram conhecidos devido à alta repercussão que tiveram na mídia. A seguir, serão citadas e explicadas suas ocorrências.

- Enron: A maior fraude financeira na história foi detectada na *Enron Corporation*, empresa sólida especializada no campo de energia e com capital aberto negociado em ações na bolsa de valores americana. Durante alguns anos esta empresa constou entre as dez mais inovadoras do país, suas ações subiam de forma eloquente, até que em 2001 começaram a surgir as evidências de fraudes contábeis em suas demonstrações financeiras. A Enron utilizava-se de empresas coligadas e controladas para aumentar resultados, desviava dívidas para associadas para manter esses débitos fora do balanço camuflando despesas e superestimava seu lucro a um ponto que suas ações chegaram a valores recordes por tanta demanda dos investidores. De acordo com Obringer (2005), a empresa vinha usando um método contábil conhecido como *mark to market*, técnica usada por pessoas de corretagem de importação e exportação. Também contava ganhos projetados de energia a longo prazo como receita corrente, aumentando o rendimento e manipulando projeções para rendimentos futuros. Após a descoberta das fraudes a empresa não suportou a pressão, suas ações caíram a valores desprezíveis e teve decretada sua falência em dezembro de 2001. A famosa e honrada empresa de auditoria Arthur Andersen, empresa responsável por auditar a Enron, naquela época perdeu toda a credibilidade, fama e prestígio após a ocorrência de tal fato. O caso repercutiu tanto em nível internacional que desencadeou a criação de uma severa lei estadunidense que serve de padrão para o mundo, denominada *Sarbanes-Oxley*, que será citada adiante.
- WorldCom: "Não esperem ver quaisquer diagramas complexos como os da Enron detalhando a fraude contábil na WorldCom: com base na informação disponível, os especialistas contábeis concordam em que o truque empregado pela empresa de telecomunicações era uma das artimanhas contábeis mais simples que existem." (HILL, 2002). Um dos mais famosos casos de fraudes contábeis foi na empresa WorldCom, que impressionou a todos pela tamanha simplicidade da alteração dos dados na contabilidade da empresa. A fraude ocorreu quando a companhia reduziu o montante do dinheiro que possuía em reservas, que servia para cobrir as dívidas e obrigações que tinha contraído,

e colocou-o em uma linha de rendimentos em sua declaração financeira e, assim, inflou seus lucros e aumentou seu fluxo de caixa. Os dispêndios de capital foram inflados por meio da transferência de despesas para a conta de ativos, ou seja, começou a classificar despesas operacionais como capitais de investimento de longo período. A WorldCom lançou mais de 3,8 bilhões em registros contábeis irregulares (OBRINGER, 2005).

- Epton: a Seiko Epton Corporation, empresa japonesa do ramo de equipamentos eletrônicos, anunciou em fevereiro de 2009 os resultados de uma investigação interna ocorrida na subsidiária brasileira. A investigação apontou que três executivos da Epton Brasi, para ajustar diferenças entre os padrões contábeis brasileiro e norte-americano, inventaram números após perceber erro nos balanços, o que fortaleceu os executivos responsáveis que usaram o artifício para cumprir metas financeiras. Os fraudadores inflaram os lucros em US\$ 42 milhões por nove anos, incluindo o ano fiscal corrente. A empresa também descobriu outra fraude financeira na sua subsidiária mexicana, em que um funcionário maquiou balanços durante quatro anos, acrescentando 4,1 milhões de dólares além do lucro efetivamente registrado. A informação tornou-se pública após a companhia informar dados detalhados de seu balanço referente ao terceiro trimestre de 2008.

Extinção das fraudes contábeis

Na luta contra as fraudes contábeis, órgãos reguladores como a CVM, o CFC, a SEC, entre outros, além de todas as empresas, buscam meios para prevenir e evitar que elas aconteçam. Para isso, implementam normas, leis e procedimentos para regulamentação e controle de fraudes.

Uma norma imposta pela CVM é o Rodízio de Auditoria para companhias abertas. A empresa deve mudar de auditores independentes a cada cinco anos e a recontração é possível somente depois de três exercícios sociais. O objetivo é evitar a prestação de serviços a um mesmo cliente por um período de tempo longo, o que poderia comprometer a imagem de credibilidade quanto à efetiva independência do profissional. O Banco Central do Brasil também exige essa norma para as instituições financeiras (NIYAMA, 2006).

O CFC, segundo o próprio jornal, criou e implementou o Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade. Essa revisão é “um processo educacional de acompanhamento e de fiscalização e é considerada elemento essencial nos serviços de auditoria independente no âmbito internacional” (CRE, 2002).

Em geral, o Código de Ética Profissional do Contabilista, o Código Civil Brasileiro, como já mencionados, e certas leis como a 6.404/76, a Lei das Sociedades por Ações, estão sempre criando normas e leis e as modificando com o objetivo, entre muitos outros, de evitar fraudes (MURCIA E BORBA, 2005).

Uma mudança ocorrida na Lei das Sociedades Anônimas foi com o Projeto de Lei 3.741/00, que propõe maior transparência na elaboração de demonstrações contábeis das empresas de grande

A Enron utilizava-se de empresas coligadas e controladas para aumentar resultados, desviava dívidas para associadas para manter esses débitos fora do balanço camuflando despesas e superestimava seu lucro a um ponto que suas ações chegaram a valores recordes por tanta demanda dos investidores.

porte. Essa lei procura aumentar a compatibilidade das regras do setor com as especificações internacionais. Ela muda também os valores de reconhecimento de ‘grande porte’ e estende, a essas sociedades, obrigações previstas apenas para as sociedades anônimas (AGÊNCIA CÂMARA, 2007).

Ante os escândalos financeiros de fraudes contábeis que abalaram a economia americana e mundial, entre eles os exemplos citados da Enron e WorldCom, foi assinada a Lei Sarbanes-Oxley, a conhecida Lei SOX. O objetivo dessa lei, segundo Obringer (2005), é restabelecer a confiança do investidor na integridade das declarações e relatórios das empresas.

Criada pela SEC, a lei procura evitar maquiagens em balanços financeiros e reforça as regras da governança corporativa relacionadas aos relatórios. Essa lei exige que todas as companhias de capital aberto, com ações negociadas na Bolsa de Valores de New York, possuam um comitê de auditoria, proíbe empréstimos a conselheiros/diretores, proíbe alguns tipos de serviços por auditores, cria um código de ética para os administradores, estabelece penalidades de multa e prisão para infratores, entre outras exigências. (SANTOS E LEMES, 2004).

Um requisito importante para diminuir ou até mesmo erradicar as fraudes ocorridas internamente nas empresas é o uso do controle interno com eficiência. É importante manter a empresa com os setores controlados e um esquema de auditoria que visa o gerenciamento das contas e também a prevenção contra as fraudes.

Políticas de normas internas bem fundamentadas permitem o direcionamento dos funcionários, e a capacitação dos mesmos está voltada justamente para o seguimento dessas normas. Funcionários bem qualificados, e que procuram ao máximo executar o trabalho de forma comum e harmoniosa no setor empresarial, diminuem a ocorrência de erro, e até mesmo a prática de fraudes. Segundo Magalhães, Lunkes e Müller (2001), procedimentos comuns às empresas, como a supervisão, a revisão e a auditoria interna, ajudam a manter seguro o nível de fraudes e erros ocorridos internamente. Procedimentos como um bom controle e gerenciamento interno, treinamento do pessoal, rotatividade das funções, são fortes inibidores dos indícios de fraudes.

Considerações finais

O presente trabalho definiu e relatou fatos acerca do tema Fraudes Contábeis, discutindo sobre a ética e sua relação na contabilidade. Foram apontados também os impactos sociais e os efeitos econômicos que as fraudes trazem para a sociedade

como um todo. Outro objetivo foi mostrar o que a legislação cita a respeito das fraudes, as penalidades previstas aos infratores e os órgãos responsáveis pela fiscalização. Foram expostas também algumas práticas comuns usadas pelos fraudadores e exemplos que ficaram conhecidos como 'grandes fraudes' pela mídia, visando à exterminação dessas fraudes.

Diante do exposto, tem-se que a ética é necessária no exercício da profissão do contabilista. O trabalho contábil é relevante, pois auxilia fornecendo informações e esclarecendo fatos a respeito do patrimônio de uma empresa para a tomada de decisão. Tal relevância deve ser mais aproveitada assessorando a sociedade sem prejuízo a esta.

A fraude contábil mancha a credibilidade do profissional contabilista. Casos como os apresentados servem de modelo de como a contabilidade está sendo utilizada para fins ilícitos. Apesar dos planos apresentados, o problema ainda reside na impunidade. A devida punição poderá fazer com que o profissional aja com ética e que seu trabalho seja mais bem aproveitado pelos usuários de suas informações e pela sociedade em geral.

Uma vez que fraudes ocorram, a necessidade de se conhecê-las vem à tona, sendo um quesito primordial para se manter transparente com o fisco, os funcionários e com os investidores da empresa. A transparência na realização de auditorias aumenta o grau de confiabilidade de todos, tornando o nível de trabalho seguro, refletindo positivamente perante a sociedade e seus interessados.

A prevenção deve ser uma preocupação constante. É necessário que as empresas e organizações continuem trabalhando a fim de evitar as fraudes contábeis, criando estratégias e serviços de prevenção e combate a elas.

As fraudes trazem prejuízos a todos nelas envolvidos e, a cada dia, sua fiscalização e devidas punições ficam mais rígidas, com isso a execução delas vem se tornando cada vez mais inviável.

O sucesso de uma empresa está revestido naqueles que a dirigem, direta ou indiretamente. Tanto empresários quanto os sócios e contadores devem manter uma postura ética, e isso, agregado a um nível de controle minucioso, torna seu trabalho reconhecido e a empresa fadada ao sucesso.

Para propostas de trabalhos futuros, poderiam ser promovidas pesquisas na área de auditoria interna e externa em relação às fraudes, sobretudo fraudes contra o governo, que são pouco exploradas pelos pesquisadores. Outra sugestão seria quanto ao desenvolvimento da tecnologia no combate às fraudes contábeis, que é um tema atual.

A fraude contábil mancha a credibilidade do profissional contabilista. Casos como os apresentados servem de modelo de como a contabilidade está sendo utilizada para fins ilícitos.



Karine Gonzaga de Oliveira – Cursando Ciências Contábeis na Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Atualmente é participante do programa em Mobilidade Internacional na Universidade de Évora em Portugal.



Letícia Ferreira de Lima Naves – Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), participante do programa de Iniciação Científica na área de Contabilidade Internacional.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA CÂMARA. Câmara aprova mais transparência em balanços de empresas. **Revista Contábil e Empresarial**, 13 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.netlegis.com.br/indexRC.jsp?arquivo=/detalhesDestaques.jsp&cod=15724>>. Acesso em: 2 fev. 2009.
- ALBRECHT, Steve. **Fraud Examination**. Ohio: Thompson, 2003.
- BARROS, O. de. Contabilista: mais responsabilidade com o novo Código Civil. **Juízo Semanal**, São Paulo, 25 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.juizosemanal.com.br>>. Acesso em: 30 jan. 2009.
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BRASIL. Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.edutec.net/Leis/Gerais/cpb.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2009.
- BRASIL. Lei da Criação da Comissão de Valores Mobiliários – Lei nº. 6385, de 07 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre a criação da Comissão de Valores Mobiliários**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6385.htm>. Acesso em: 13 fev. 2009.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 30 jan. 2009.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/public/publ/publ_100.asp>. Acesso em: 20 abr. 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução nº. 986 – NBCT 12 – Da Auditoria Interna**. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <<http://.cfc.org.br/>>. Acesso em: 13 fev. 2009.
- _____. Resolução nº. 803 – **Código de ética profissional**. 1996. Disponível em: <http://www.crcmg.org.br/arquivos/servicos/codigo_de_etica.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2009.
- CORRÊA, Maria Moreira Chagas. **Imperícia, negligência, fraude e corrupção: punição já!**. Goiânia, 2000. Disponível em: <<http://www.milenio.com.br/siqueira/Trab.192.doc>>. Acesso em: 14 jan. 2009.
- CRE: como o CFC está agindo para evitar fraudes. **Jornal do CFC**, p. 3, ago. 2002. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/uparq/jornal51.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2009.
- FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GIL, Antonio de Loureiro. **Como evitar fraudes, pirataria e conivência**. São Paulo: Atlas, 1998.